



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Complementar nº 120, de 15 de maio de 2014.**

**Altera a Lei Complementar nº 031/2007**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos IX e X no art. 9º da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 9º.** .....

IX. Médico Clínico Geral;

X. Médico Especialista.

Art. 2º Acrescenta os incisos VIII e IX no art. 10 da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 10.** .....

**VIII. Médico Clínico Geral:** atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades de Saúde da Família, posto de saúde e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

**IX. Médico Especialista:** atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, posto de saúde, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Realizar Cirurgias nos Serviços do SUS; Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 3º Acrescenta os incisos VI, alíneas **a, b, c, d** e VII, alíneas **a, b, c, d**, no art. 12 da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

### Art. 12. ....

#### VI. Médico Clínico Geral:

a) Classe A: habilitação em Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Medicina.

b) Classe B: o interstício temporal mínimo de 3 (três) anos, acrescido de títulos ou comprovantes de participação em 200 (duzentas) horas de cursos voltados para sua área de atuação;

c) Classe C: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *latu sensu* ou de residência médica;

d) Classe D: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *strictu sensu* de mestrado ou doutorado.

#### VII. Médico Especialista:

a) Classe A: Ensino superior completo em Medicina, especialização na área da medicina requisitada e registro no respectivo Conselho de Medicina.

b) Classe B: o interstício temporal mínimo de 3 (três) anos, acrescido de títulos ou comprovantes de participação em 300 (duzentas) horas de cursos voltados para sua área de atuação;

c) Classe C: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *strictu sensu* de mestrado;

d) Classe D: o interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, acrescido de título de especialização *strictu sensu* de doutorado.

Art. 4º Acrescenta o anexo V na Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação constante do anexo.

Art. 5º Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação constante dos anexos.

Art. 6º É permitida a contratação temporária direta de médico clínico geral e/ou de médico especialista, obedecidos os requisitos desta lei, nos seguintes casos:

I – durante o gozo de férias de servidor de carreira lotado em um dos cargos previstos nesta lei;

II – durante o gozo de quaisquer licenças de servidor de carreira lotado em um dos cargos previstos nesta lei;

III – quando houver vacância de um ou mais cargos privativos de médicos, até a data da posse dos aprovados em concurso público;

IV – durante o afastamento de médico clínico geral ou especialista determinado pela autoridade competente em processos administrativos de sindicância ou disciplinar;

V – durante o afastamento de médico clínico geral ou especialista em decorrência de inaptidão física ou mental, incapacidade temporária parcial ou total, bem como nos casos de invalidez;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

VI – durante o afastamento de médico clínico geral ou especialista para fins de capacitação;

VII – nos casos de decretação de estado de emergência, estado de sítio ou de calamidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 074/2010.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 15 de maio de 2014.

  
**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Agente Administrativo Saúde	15
Agente de Saúde	30
Assistente Técnico Saúde	26
Enfermeiro	25
Especialista Saúde	102
Médico (20 horas)	4
Médico Clínico Geral (40 horas)	6
Médico Especialista (40 horas)	7
Técnico Saúde	95
Técnico Saúde - Readequado	60
<b>Total.....</b>	<b>370</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS**

Situação Atual	Nova Situação	Quantidade	Efetivos
Agente Administrativo Saúde	Agente Administrativo Saúde	15	5
Agente Ambiental de Saúde	Agente de Saúde	30	2
Inexistente	Assist. Téc. Saúde(Aux. Consul. Dentário	20	7
Enfermeiro	Enfermeiro	25	17
Biólogo	Especialista Saúde	5	3
Administrador Hospitalar	Especialista Saúde	1	0
Biomédico	Especialista Saúde	8	2
Bioquímico	Especialista Saúde	10	3
Engenheiro Sanitário	Especialista Saúde	2	1
Farmacêutico	Especialista Saúde	15	4
Fisioterapeuta	Especialista Saúde	8	4
Fonoaudiólogo	Especialista Saúde	3	1
Médico Veterinário	Especialista Saúde	6	1
Nutricionista	Especialista Saúde	10	3
Odontólogo	Especialista Saúde	20	9
Psicólogo	Especialista Saúde	12	5
Terapeuta Ocupacional	Especialista Saúde	2	1
Médico	Médico (20 horas)	4	4
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral (40 horas)	6	0
Médico Especialista	Médico Especialista (40 horas)	7	0
Técnico Enfermagem	Técnico Saúde	70	52
Técnico Higiene Dentária	Técnico Saúde	5	1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Técnico Laboratório	Técnico Saúde	10	0
Técnico Radiologia	Técnico Saúde	10	3
Auxiliar de Enfermagem	Assistente Técnico de Saúde	6	2
Técnico de Saúde - Readequado	Técnico de Saúde - Readequado	60	18
<b>Total.....</b>		<b>370</b>	<b>148</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Anexo V**  
**Tabela de Vencimentos**

<b>Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS</b>				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	9.000,00	10.350,00	11.700,00	13.500,00
2. 1,05 - 03 anos	9.450,00	10.867,50	12.285,00	14.175,00
3. 1,10 - 06 anos	9.900,00	11.385,00	12.870,00	14.850,00
4. 1,15 - 09 anos	10.350,00	11.902,50	13.455,00	15.525,00
5. 1,23 - 12 anos	11.070,00	12.730,50	14.391,00	16.605,00
6. 1,31 - 15 anos	11.790,00	13.558,50	15.327,00	17.685,00
7. 1,40 - 18 anos	12.600,00	14.490,00	16.380,00	18.900,00
8. 1,50 - 21 anos	13.500,00	15.525,00	17.550,00	20.250,00
9. 1,60 - 24 anos	14.400,00	16.560,00	18.720,00	21.600,00
10. 1,70 - 27 anos	15.300,00	17.595,00	19.890,00	22.950,00
11. 1,80 - 30 anos	16.200,00	18.630,00	21.060,00	24.300,00

<b>Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA - 40 HORAS</b>				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	10.000,00	11.500,00	13.000,00	15.000,00
2. 1,05 - 03 anos	10.500,00	12.075,00	13.650,00	15.750,00
3. 1,10 - 06 anos	11.000,00	12.650,00	14.300,00	16.500,00
4. 1,15 - 09 anos	11.500,00	13.225,00	14.950,00	17.250,00
5. 1,23 - 12 anos	12.300,00	14.145,00	15.990,00	18.450,00
6. 1,31 - 15 anos	13.100,00	15.065,00	17.030,00	19.650,00
7. 1,40 - 18 anos	14.000,00	16.100,00	18.200,00	21.000,00
8. 1,50 - 21 anos	15.000,00	17.250,00	19.500,00	22.500,00
9. 1,60 - 24 anos	16.000,00	18.400,00	20.800,00	24.000,00
10. 1,70 - 27 anos	17.000,00	19.550,00	22.100,00	25.500,00
11. 1,80 - 30 anos	18.000,00	20.700,00	23.400,00	27.000,00